



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

Criado pela Lei Nº 709/2018 | Edição nº 676/2022 Coelho Neto - MA, 11/01/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coelho Neto - MA. Criado pela Lei Nº 709/2018 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coelho Neto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<http://transparencia.coelhoneto.ma.gov.br/acesoInformacao/diario/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA

CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Bruno José Almeida e Silva

Endereço: Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro

Telefone: (98) 3473-1121 e-mail:

ti@coelhoneto.ma.gov.br

Site: <https://www.coelhoneto.ma.gov.br>

CASA CIVIL

Decreto nº 49/2022 - CC

"Aprova o Calendário Oficial do Município de Coelho Neto/MA, a ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, no exercício de 2022."

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer

critérios e tornar público, com antecedência, um calendário com as datas dos feriados municipais, estaduais e federais definidos em Lei, durante o Exercício de 2022, bem como os pontos facultativos, visando, assim, a programação da comunidade local;

CONSIDERANDO que a fixação do calendário proporciona a programação, o planejamento e a organização dos serviços públicos e administrativos, bem como pela iniciativa privada, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente, o da eficiência, consagrado no artigo 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Oficial do Município de Coelho Neto/MA de Feriados e Pontos Facultativos a ser observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, incluindo as Autarquias e Fundações Públicas, no exercício de 2022, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, como segue:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 28 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 1º de março, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 2 de março, quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo);
- V - 14 de abril, quinta-feira Santa, (ponto facultativo);
- VI - 15 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VII - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- IX - 16 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
- X - 29 de junho, Dia consagrado a São Pedro (feriado municipal);
- XI - 26 de julho, Dia consagrado a Nossa Senhora Sant'Ana (feriado municipal);
- XII - 28 de julho, Dia da Adesão do Maranhão à Independência do Brasil (feriado estadual);
- XIII - 31 de agosto, Dia consagrado a São Raimundo Nonato (feriado municipal);



XIV - 04 de setembro, (1º domingo do mês) Dia do Evangélico;

XV - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XVI - 04 de outubro, Dia do Agente Comunitário de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, (ponto facultativo exclusivo para a categoria);

XVII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XVIII - 15 de outubro, Dia dos Professores (ponto facultativo exclusivo para a área de Educação);

XIX - 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);

XX - 31 de outubro, Aniversário da cidade (ponto facultativo);

XXI - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XXII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XXIII - 08 de dezembro, Dia consagrado a Nossa Senhora da Conceição (ponto facultativo);

XXIV - 24 de dezembro, véspera de Natal (ponto facultativo);

XXV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional)

XXVI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo (ponto facultativo)

Art. 2º. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto (MA), 07 de janeiro de 2022.

Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 50/2022 - CC

“Dispõe sobre medidas temporárias preventivas e restritivas no âmbito do município de Coelho Neto para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos que especifica e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o atual momento da Pandemia após o comunicado recente da Organização Municipal da Saúde - OMS, sobre o surgimento de novas variante do Sars- Cov-2, de caráter preocupante como as denominada Delta e Ômicron, que vem impondo o retorno de normas restritivas no combate à pandemia;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o artigo 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial” (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 37.360/2022, editado pelo Executivo estadual em 03 de janeiro de 2022, que declarou estado de calamidade pública em virtude dos diagnósticos de contaminação e óbitos pela COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Estadual nº 37.360, de 3 de janeiro de 2022, declarando estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 004 de 18 de janeiro de 2021, que reitera o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Coelho Neto/MA;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 37.176, de



10 de novembro de 2021, que atualiza e consolida as normas estaduais destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor da REC-GPGJ - 22022 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, a qual, recomenda a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela COVID-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

CONSIDERANDO que de acordo com as recomendações da OMS (Organização Mundial de Saúde), a melhor e mais efetiva forma de conter a disseminação do vírus é reduzir, ao máximo, a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica local e as reuniões realizadas nessa data com comitê de acompanhamento da crise e lideranças comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), na forma delineadora pelo Decreto Municipal nº 004/2021, observando especialmente a compatibilidade com as medidas sanitárias previstas no artigo 4º do Decreto Estadual nº 37.176, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.362/2022.

Art. 2º. São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

I - sejam prestadas, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas preventivas de saúde e higiene acerca do Covid19 e seu combate;

II - mantenham-se arejados os ambientes, intensificando-se a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III - sejam disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como sejam adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV - o uso de máscaras de proteção, descartáveis,

caseiras ou reutilizáveis, em locais públicos e privados, fechados ou abertos, conforme as regras previstas no art. 5º, II, do Decreto Estadual nº 37.176/2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 37.362/2022;

V - a observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron.

Art. 3º. Ficam proibidos no âmbito do Município de Coelho Neto-MA, quaisquer eventos públicos e privados, em espaços abertos ou fechados, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como bailes de pré-carnaval e carnaval, blocos e agremiações, carnaval de rua, festas em bares e casas de eventos, festas em sítios, ainda vaquejadas, festejos e similares, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

§ 1º. Fica proibido a concessão de licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da Pandemia de Covid-19, e ainda ficam suspensos os anteriormente concedidos.

Art. 4º. Todos os Órgãos e Secretarias Municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto, especialmente os órgãos de segurança e fiscalização, ficando autorizados a adotar todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e a realização de eventos, especialmente no período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da pandemia de Covid-19;

Art. 5º. As demais normas sanitárias de enfrentamento ao COVID-19 deverão seguir as regras revistas no Decreto Estadual nº 37.176/2021.

Art. 6º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e da Região de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as medidas conflitantes anteriores que forem menos restritivas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Casa Civil, Coelho Neto/MA, 11 de janeiro de 2022.



Bruno José Almeida e Silva
Prefeito Municipal

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

Licitação


RETIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 001/2022

No Contrato N° 001/2022 da Dispensa N° 001/2022 – SEMUS, na clausula 4.1 dos recursos financeiros, onde se lê: 10 301 0119 0.233 Manutenção do PAB. Leia-se: 10 301 0119 2233 Manutenção do PAB. PUBLIQUE-SE.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde



<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO BRUNO JOSÉ ALMEIDA E SILVA Prefeito Municipal</p> <p>ANTONIO LUSTOSA DE MELO Vice-Prefeito Municipal</p> <p>JOSELY MARIA SILVA ALMEIDA Secretaria de Saúde</p> <p>ANTONIO FRANCISCO LOPES Secretaria de Educação</p> <p>MARCIO ANTONIO ALMEIDA LOBO Secretaria de Obras e Infraestrutura</p> <p>MÁRCIO ROBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA Secretaria de Meio Ambiente</p> <p>ICARO MATHEUS GUERRA DE SOUZA Secretaria de Juventude</p> <p>LUCILENE BASTOS AGUIAR COSTA Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo</p> <p>BENEDITO GOMES DE SOUSA FILHO Secretaria de Esportes e Lazer</p> <p>FRANCISCA DAS CHAGAS MACHADO SANTOS Secretaria de Cultura</p> <p>SAMUEL JONATHAN DE LIMA BASTOS Secretaria de Comunicação</p> <p>SÔNIA MARIA SILVA CARVALHO SANTOS Secretaria de Assistência Social e Cidadania</p> <p>FÁBIO MACHADO DE SOUSA FILHO Secretaria de Agricultura</p> <p>DOMINGOS DIAS DA SILVA Secretaria Administração</p> <p>MARIA DAS GRAÇAS SOUZA MOURA FILHA Chefe da Casa Civil</p> <p>RAYMONYCE DOS REIS COELHO Procuradoria Geral SÉRGIO RICARDO VIANA BASTOS Ouvidoria</p>	<p>HINO DE COELHO NETO LETRA: José Sampaio de Oliveira MELODIA: por J. Carlos Gomes</p> <p>Coelho Neto terra querida Grande é a tua localização À margem esquerda do Rio Parnaíba Com beira leste do Maranhão</p> <p>No teu seio de imenso progresso A indústria brotou de repente Coelho Neto, teu nome reflete A potência que tem nossa gente</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente serás protegida Com civismo, paz e moral!</p> <p>És tão simples por tua modéstia Tão grande são tuas tradições E teu povo fraterno e honesto Alegria tem em seus corações</p> <p>Os teus lindos campos molhados Florescem sobre esse Céu escuro E a somente dos antepassados Seja fruto do nosso futuro</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente será protegida com civismo, paz e moral. Coelho Neto terra querida Grande é a tua localização À margem esquerda do Rio Parnaíba Com beira leste do Maranhão</p> <p>No teu seio de imenso progresso A indústria brotou de repente Coelho Neto, teu nome reflete A potência que tem nossa gente</p> <p>Recebes, cidade querida De nossa vida todo ideal Por tua gente serás protegida Com civismo, paz e moral!</p>
	 <p>Prefeitura Municipal de Coelho Neto-MA, Praça Getúlio Vargas, S/N, Cebtro, CEP: 65620000 https://www.coelhoneto.ma.gov.br / (98)3473-1121</p>

